

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

QUARTA, 03 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 3082

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2026 - FORMA ELETRÔNICA	
DECRETO N.º 71/2026	3
DECRETO N.º 72/2026	5
DECRETO N.º 070/2026	7
DECRETO N.º 074/2026	9
DECRETO N.º 75/2026	10

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

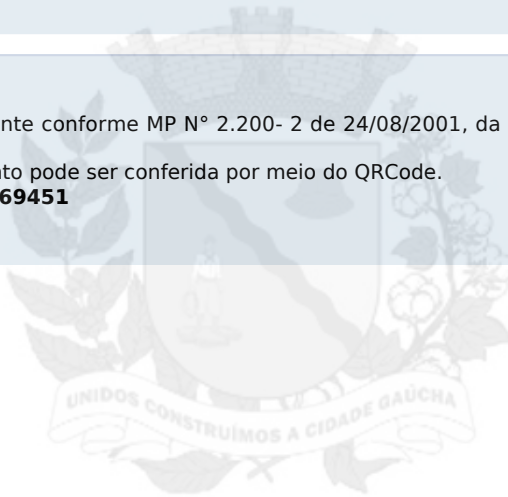
CIDADE GAÚCHA-PR - CEP: 87820000

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **308220269451**



PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2026 – FORMA ELETRÔNICA

O Município de Cidade Gaúcha – PR torna público que realizará Concorrência na forma eletrônica, sob critério “Menor Preço Global”, sob regime de “Empreitada por Preço Global”, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura viária destinada à implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, incluindo serviços de regularização, preparação da base, drenagem superficial, imprimação, pintura de ligação, compactação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena execução da obra nas vias localizadas na Vila Rural Fiorenço Barea, no município de Cidade Gaúcha. A intervenção contempla extensão total de 9.435,41 metros e área total estimada de pavimentação de 67.312,86m², conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.

O prazo para recebimento das propostas encerrar-se-á às 08h20min do dia 24 de junho de 2026, adotando-se no presente processo o procedimento de inversão de fases; o horário de início da sessão de disputa será informado via sistema, pelo agente de contratação, após a conferência dos documentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos contados do encerramento da fase de habilitação, sendo o certame realizado na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), disponível no endereço(<http://www.bll.org.br>).

O edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada gratuita no Portal de Transparência do Município de Cidade Gaúcha - PR (www.cidadegaucha.pr.gov.br), na plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os documentos também poderão ser examinados presencialmente na sede do órgão licitante.

Informações adicionais, serão prestadas no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, Fone: (44) 3675-4300, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. GEOVANE MARTINS DE SOUZA, nomeado pela Portaria n.º 076/2025, para conduzir o presente certame.

Cidade Gaúcha – PR; aos 03 dias do mês de junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua XV de Julho, 1410 – CENTRO- CEP 87820-000.
FONE/FAX: (44) 3675-1231 e-mail: acaosocial@cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO Nº 71/2026

Ementa: Declara empossados os membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.242/2016 de 20 de setembro de 2016.

RESOLVO:

Art. 1º - Declara empossados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quadriênio 2023/2027 conforme segue:

REPRESENTANTE - GOVERNAMENTAL**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Adriana Patricio Domingues Jardim
Suplente: Jane Polzin

Secretaria Municipal do Trabalho

Titular: Rafael Rabelo Cruz
Suplente: Waldir Ramos Enumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Getúlio Batista Pereira
Suplente: Filipe Miguel Bilk dos Santos

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Alison Dias Heck
Suplente: Carlos Eduardo Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nilva Cristina de Camargo Castilhos
Suplente: Raquel de Macedo Silva

Secretaria Departamento Municipal de Cultura

Titular: Rosangela P. da Silva
Suplente: Ivaneide Julia da Silva

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL**Associação de Promoção e Pastoral da Criança**

Titular: Aparecida Sales

Suplente: Cleuza de Almeida Chagas

Escola Especial Ana Nery – APAE

Titular: Rosimeire Cristina Camilo

Suplente: Beatriz Caresia de Carvalho

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e Família - APMIF

Titular: Dirce Aguielo da Silva

Suplente: Sandra Maris Passamani

SERVECIDADE – Sind. dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Gaúcha

Titular: João Roberval Minillo

Suplente: Volmi Alves Mattos

Lions Club de Cidade Gaúcha

Titular: Mario Ideval Contini

Suplente: Vanda Schwerz

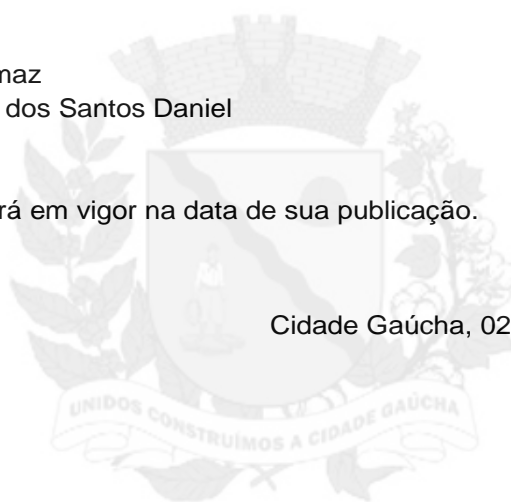
Casa Lar Família Feliz

Titular: Elaine da Silva Tomaz

Suplente: Patrícia Mendes dos Santos Daniel

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Gaúcha, 02 de junho de 2.026.



Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rua XV de Julho, 1410 – CENTRO- CEP 87820-000.
FONE/FAX: (44) 3675-1231 e-mail: acaosocial@cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO Nº 72/2026

Ementa: Declara empossados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 1993/2010.

R ESOLVO:

Art. 1º - Declara empossados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, biênio 2025/2027, conforme segue:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Getúlio Batista Pereira

Suplente: Filipe Miguel Bilk dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Thawana Carla de Oliveira Lucena

Suplente: Marcia da Silva Teotonio

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nilva Cristina Camargo Castilhos

Suplente: Raquel de Macedo Silva

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho

Titular: Rafael Rabello

Suplente: Silvana Gonçalves Camilo

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Neide Aparecida Aguiar Pereira

Suplente: Maria Irenice Marcolino do Prado Dotto

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Alison Dias Heck

Suplente: Tatiane de Paula Leal

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL

Escola Especial Ana Nery – APAE

Titular: Rosimeire Cristina Camilo

Suplente: Mirian Alves de Souza

APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família

Titular: Dirce Aguielo da Silva

Suplente: Edileuza de Araújo Alves Silva

Lions Club de Cidade Gaúcha

Titular: Maria Alice Aita Ferrarini

Suplente: Anna Paola Borges de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidade Gaúcha

Titular: Idalina Ramos Gaspar

Suplente: Naiza de Araújo Alves

Grupo Renascer da Terceira Idade

Titular: Marina Marques Pinto

Suplente: Fabio Saraiva Pinto

Pastoral do Idoso

Titular: Gilson Ropellato

Suplente: Marilei Della Flora

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Gaúcha, 02 de junho de 2.026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO N° 070/2026

Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. HAB E ENG	
		03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ft	Fc	0412212042003	Assessoramento administrativo	
000	236	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	500.000,00
		07	SEC. DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
		07.01	DIV. DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do ensino fundamental	
107	2036	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	200.000,00
Ft	Fc	1236112462046	Serviço de nutrição municipal	
000	2226	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	200.000,00
		12	SEC. MUN. DE M. AMB. REC. RENOV. E DESTINA	
		12.01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
Ft	Fc	1854112762076	Manutenção da divisão de meio ambiente	
000	3046	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	72.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		09	SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBL.	
		09.01	DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300
 CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67
 www.cidadegaucha.pr.gov.br

Ft	Fc	2575212662065	Manutenção da iluminação pública	
507	2849	3.3.90.30	Material de consumo	240.000,00
507	2854	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	360.000,00
Ft	Fc	2575212683068	Obra de manutenção da iluminação pública	
507	2858	4.4.90.51	Obras e instalações	372.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 1 de junho de 2026

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO Nº 074/2026

Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2025, no montante de R\$0,01 (um centavo), com a seguinte ordem classificatória:

		04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884612112011	Indenizações e restituições	
3131	3306	3.3.90.93	Indenizações e restituições	0,01

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 3 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

DECRETO N° 75/2026

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei no 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da

Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná,

referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I — Comissão Gestora;

II — Equipe Técnica e Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;

IV — consulta e validação social;

V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

- I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III — instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV — garantir a participação social e a transparência do processo;
- V — validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. (1) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. (1) um representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV. (1) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º Em razão do caráter contínuo e organizativo das atividades, não haverá suplência na Comissão Gestora.

§ 2º A representação do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação se dará por sua Presidência, conforme documentos de nomeação.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por meio de Portaria específica, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 4º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida pela Secretária Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 5º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

- I — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
- II — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
- III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

- IV — apoiar na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
- V — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- VI — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- VIII — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- IX — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- XI — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- XII — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XIII — subsidiar decisões com base em evidências;
- XIV — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.
- XV — participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- XVI — submeter as contribuições à Comissão Gestora para sistematização.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º A Equipe Técnica será composta por membros titulares, designados pela Secretária Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 2º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Equipe Técnica será organizada por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

- I — Educação Infantil;
- II — Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV — Educação Integral e em tempo integral;

V — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);

VI — Valorização dos Profissionais da Educação;

VII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;

VIII — Financiamento da Educação;

IX — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

X — Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 10º A Equipe Técnica será composta por representantes das seguintes instituições:

I. (1) um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

II. (1) um representante do Poder Executivo;

III. (1) um representante do Núcleo Regional de Educação;

IV. (1) um representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;

VI. (1) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

VII. (1) um representante dos Gestores Escolares Municipais;

VIII. (1) um representante dos Professores da Educação Infantil;

IX. (1) um representante dos Professores do Ensino Fundamental;

X. (1) um representante dos Professores do Ensino Médio;

XI. (1) um representante da Educação de Jovens e Adultos;

XII. (1) um representante da Educação Especial;

XIII. (1) um representante das Instituições de Ensino Superior;

XIV. (1) um representante das Instituições Privadas de Ensino;

XV. (1) um representante dos Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs e Conselhos Escolares);

XVII - (1) um representante do Conselho Tutelar;

XVIII. (1) um representante do Sindicato dos servidores públicos municipais;

XIX. (1) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX. (1) um representante da Sociedade civil;

CAPÍTULO IV — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 11. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observarão seguinte fluxo metodológico:

I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica a Equipe Técnica e aos Grupos de Trabalho;

II — a Equipe Técnica realiza debates, formula problemas e apresenta propostas de objetivos, metas e estratégias;

III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 12º Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 14. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, por esta Comissão Gestora, Equipe Técnica e ainda pelo

Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHOS

Secretária Municipal de Educação



COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

MAURICIO CARESIA*Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

